



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

## Atos Administrativos

ANO XIV - Edição Nº 407

BAHIA - 07 de Janeiro de 2026 - Quarta-feira

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- **DECRETO N.º 007/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026 - "ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**
- **PORTARIA N° 051/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026 - "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE OUVIDORA DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PROVISÓRIO".**

### Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI N° 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**

**DECRETO N.º 007/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

***“ESTABELECE O CALENDÁRIO  
FISCAL DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE  
OLIVEIRA DOS BREJINHOS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei nº. 219/2023, Código Tributário e de Rendas do Município de Oliveira dos Brejinhos.

**DECRETA:**

Art. 1º Os tributos do Município de Oliveira dos Brejinhos, do exercício de 2026, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF/**

Art. 3º A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 219/2023, deverá ser paga no início da

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



atividade e anualmente, de uma única vez, até 27 de fevereiro de 2026.

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 4º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 5º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 219/2023, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 27 de fevereiro de 2026, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 6º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 7º Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

#### DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 8º A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº. 219/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 27 de fevereiro de 2026.

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade durante o exercício 2026.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

#### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 9º A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº. 219/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30 de novembro de 2026.

Art. 10. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

#### DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 11. A Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2026, será lançada.

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – até o dia 30/06/2026, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 12. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 13. Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) no pagamento do IPTU do

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



exercício de 2026, em cota única, até 30 de novembro de 2026, o contribuinte que, em 1º de janeiro de 2026, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 14. O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas a vencer em 30/11 e 30/12/2026, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 15. Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 16. O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 17. O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 18. O ITIV será pago:

- I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

#### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



Art. 19. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº. 219/2023, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

#### TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES - TLE

Art. 20. A Taxa de Licença de Execução de Obras Particulares - TLE, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei nº. 219/2023.

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLEP

Art. 21. A taxa de licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLEP, do exercício de 2026, será lançada com base na declaração do contribuinte ou de ofício, conforme apurado por preposto municipal e Tabela de Receita VI, anexa à Lei nº. 219/2023.

Art. 22. A TLP deve ser paga:

- I - antes de expedição de alvará, para o início de veiculação de publicidade;
- II - anualmente, até o dia 27 de fevereiro de 2026, na hipótese de renovação de alvará.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não ilide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

#### DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 23. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, do exercício de 2026, será lançada de ofício, anualmente, com base nos

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária, conforme o disposto na Tabela de Receita IX, anexa à Lei nº. 219/2023.

§ 1º A taxa será paga na mesma data do vencimento do IPTU.

§ 2º Para o contribuinte imune à incidência do IPTU, o pagamento da TRSD deverá ser efetuado em cota única, até o dia 30 de novembro de 2026.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Documento de arrecadação para recolhimento dos tributos de que trata este Decreto pode ser obtido via site <https://saatri.com.br/inicio> ou de forma presencial no Departamento de Tributos deste Município, situado no Departamento de Tributos desta Fazenda Pública situado na Travessa Sete de Setembro, nº. 35, Centro, Oliveira dos Brejinhos, Bahia, CEP. 47530000.

Parágrafo único. Em caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM (de forma impressa ou digital), até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deve o contribuinte solicitar o DAM por meio dos contatos: pmobtributos@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br e whatsapp: 77 9.9849-2915

Art. 25. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 26. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício de 2026, na data da publicação deste decreto.

Art. 27. Ficam notificados e intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores à 2026, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 28. Para o exercício de 2026, os valores referentes a tributos, rendas e multas, estabelecidos na Lei nº 219/2023, serão atualizados monetariamente em 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício de 2025.

Art. 29. A partir da publicação deste decreto as pessoas físicas ou jurídicas

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



Este documento está disponibilizado no site: [www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br](http://www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

prestadoras de serviços sujeitas ao ISSQN, estabelecidas no Município de Oliveira dos Brejinhos, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme o padrão nacional disponível no Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços no endereço eletrônico <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional> (Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte).

Art. 30. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 07 DE JANEIRO DE 2026.

*Cleriston Uaide Reis Guedes Pereira*  
Prefeito Municipal

Rilton Aderlan Soares Pereira  
Secretária de Finanças

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



## PORTARIA Nº 051/2026 DE 07 DE JANEIRO DE 2026

*"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
PARA O CARGO DE ASSESSORA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL E DESIGNAÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE  
OUVIDORA DO MUNICÍPIO, EM  
CARÁTER PROVISÓRIO".*

O PREFEITO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do município de Oliveira dos Brejinhos e demais normas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a comunicação institucional do Município;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no momento, de Ouvidoria formalmente criada e estruturada no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar canal direto de atendimento ao cidadão para o recebimento de elogios, reclamações, sugestões e denúncias relativas aos serviços públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **Alícia Dourado dos Santos**, para exercer o cargo de Assessora de Comunicação Social do Município.

**Art. 2º** Designar a servidora nomeada no artigo anterior para exercer, em caráter provisório, as funções de **Ouvidora do Município**, até que seja criada e estruturada a Ouvidoria Municipal.

**Art. 3º** Compete à Ouvidora designada desenvolver, implantar e manter canal de atendimento direto ao cidadão, destinado ao recebimento, registro, encaminhamento e

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000



PREFEITURA DE  
**OLIVEIRA DOS  
BREJINHOS**  
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO!  
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

acompanhamento de elogios, reclamações, sugestões e denúncias referentes aos serviços públicos municipais.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026, revogados as disposições e contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira dos Brejinhos, em 07 de janeiro de 2026.

Clériston Uaide Reis Guedes Pereira  
**Prefeito Municipal**

Praça João Nery de Santana, 197, Centro  
Oliveira dos Brejinhos - BA  
CEP: 47.530-000